

Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de novembro de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

207373085

Despacho n.º 14777/2013

Em aditamento ao Despacho n.º 13361/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2012, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1359/2012, de 24 de outubro, na sequência da criação do 2.º Ciclo de Estudos (mestrado) em Enfermagem Comunitária, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, torno publico que a estrutura curricular e plano de estudos do mesmo curso obteve parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 74/1998, de 11 de novembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, conforme comunicação de 9 de agosto de 2011.

4 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207373611

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 14778/2013

Cessação de funções do Subdiretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha — O Doutor Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, professor adjunto da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria, exerceu o cargo de subdiretor da referida unidade orgânica de ensino e investigação por período superior a três anos, tendo solicitado a exoneração do cargo.

Exonero, a seu pedido, do cargo de subdiretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, o Doutor Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, com efeitos à data de 1 de novembro de 2013.

30 de outubro de 2013. — A Diretora, *Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues*.

207374527

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Anúncio n.º 359/2013

Torna-se público que o Conselho Geral, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto, aprovou, por deliberação tomada na sua reunião de 17.10.2013, uma alteração aos estatutos dos Serviços de Ação Social publicados em anexo ao anúncio n.º 13258/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, a qual se publica em anexo ao presente anúncio.

17 de outubro de 2013. — A Presidente do Conselho Geral do IPL, *Maria da Graça Paes de Faria*.

ANEXO

Alteração da redação do artigo 16.º dos estatutos dos Serviços de Ação Social do Instituto

Decorrido que está mais de um ano após a implementação da estrutura funcional dos Serviços de Ação Social, constata-se a necessidade de efetuar uma alteração aos estatutos, tendo em vista a melhoria do funcionamento dos serviços, sobretudo no que concerne à sua eficácia e eficiência perante um anormal número de trabalhadores em serviço em cada Departamento/Direção de Serviços, ou Setores destes, e complexidade das tarefas a executar.

Neste sentido entende-se ajustado, numa fase de incremento e de consolidação da atividade dos Serviços de Ação Social, configurados como estrutura de apoio aos alunos do IPL, a criação dos cargos de dirigente de nível intermédio de 3.º ou 4.º grau.

A criação destes cargos é permitida pelo n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro.

Assim o artigo 16.º dos estatutos que preveem a estrutura orgânica dos Serviços de Ação Social, publicados em anexo ao anúncio n.º 13258/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16.º

[...]

1 —

2 — Para coordenação de um ou vários setores e ou serviços, podem ser criados cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau por deliberação do Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente do IPL, com vista à otimização das relações dinâmicas internas e de acordo com necessidades de medidas gestionárias, sempre que estejam garantidas as condições financeiras para o efeito.

3 — Os dirigentes de nível intermédio a que se refere o número anterior são nomeados por despacho do Presidente do IPL, nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego publico, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das funções a exercer, ainda que não possuidores de licenciatura, auferindo a remuneração equivalente a 60 %, no caso do 3.º grau, e 50 %, no caso do 4.º grau, do índice 100 da carreira do pessoal dirigente da Administração Pública.

207375572

Anúncio n.º 360/2013

Torna-se público que o Conselho Geral, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto aprovou, por deliberação tomada na sua reunião de 17 de outubro de 2013, uma alteração ao regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência publicado em anexo ao anúncio n.º 13259/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, a qual se publica em anexo ao presente anúncio.

17 de outubro de 2013. — A Presidente do Conselho Geral do IPL, *Maria da Graça Paes de Faria*.

ANEXO

Alteração da redação do artigo 19.º do regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência do Instituto

Decorrido que está mais de um ano após a implementação da estrutura funcional dos Serviços da Presidência, constata-se a necessidade de efetuar uma alteração ao regulamento, tendo em vista a melhoria do funcionamento dos serviços, sobretudo no que concerne à sua eficácia e eficiência perante um anormal número de trabalhadores em serviço em cada Departamento/Direção de Serviços, ou Setores destes, e complexidade das tarefas a executar, numa perspetiva de centralização da gestão do Instituto nos Serviços da Presidência, nos termos da lei.

Neste sentido entende-se ajustado, numa fase de incremento e de consolidação da atividade dos Serviços da Presidência, configurados como estruturas de apoio aos órgãos do Instituto Politécnico e ao conjunto das diversas unidades orgânicas bem como aos alunos do IPL, a criação dos cargos de dirigente de nível intermédio de 3.º ou 4.º grau.

A criação destes cargos é permitida pelo n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Assim o artigo 19.º do regulamento que prevê a estrutura orgânica dos Serviços da Presidência, publicado em anexo ao anúncio n.º 13259/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para coordenação de um ou vários setores e ou serviços, podem ser criados cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau por deliberação do Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente do IPL, com vista à otimização das relações dinâmicas internas e de acordo com necessidades de medidas gestionárias, sempre que estejam garantidas as condições financeiras para o efeito.

4 — Os dirigentes de nível intermédio a que se refere o número anterior são nomeados por despacho do Presidente do IPL, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego publico, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das fun-